

**INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) PRG Nº 04 DE 2017- Aprovada por meio da
Portaria PRG Nº275/2017**

Estabelece procedimentos referentes à declaração de predileção e vinculação de estudantes da ABI-Engenharia de que trata a Resolução CEPE Nº049, de 23 de março de 2017, **exclusivamente** para os estudantes que ingressaram até o segundo período letivo de período 2016 (2016/2).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em reunião com o Colegiado de Integração da ABI-Engenharia ocorrida em 14/08/2017 e considerando o disposto artigo 21 da resolução CEPE no. 49 de 2017, que assevera que:

“Art. 21. Os estudantes da ABI-Engenharia que se encontrarem matriculados no segundo período letivo, ou posterior, na data de aprovação desta resolução, terão até o encerramento do primeiro período letivo de 2017 para realizar, ou alterar, a escolha do curso predileto e, a partir daí, passarão por processo de classificação, nos termos do artigo 12, em que se considerará o semestre de ingresso na ABI-Engenharia para quantificação de vagas disponíveis para cada curso e turma”

RESOLVE:

Art. 1º A quantificação de vagas disponíveis a que se refere o artigo 21 se dará, para cada curso, em cada período letivo, pela soma de estudantes matriculados que ingressaram até o 2016/2 e apresentam a mesma predileção, independentemente do limite de 50 vagas por curso previsto no parágrafo 6º do artigo 12 da Resolução CEPE049/2017.

Art. 2º A classificação dos estudantes que ingressaram na ABI- Engenharia até 2016/2 será feita com base na predileção registrada no Sistema Integrado de Gestão (SIG) pelo estudante, independentemente dos critérios estabelecidos no parágrafo 7º do artigo 12 e do limite de 50 vagas por curso.

Art. 3º Quando atingir o final do Nível II, o estudante que ingressou na ABI-Engenharia até o período 2016/2 obterá a condição de Classificado no curso predileto e avançará para o Nível III, independentemente do número de vagas definido por curso.

Art. 4º Quando atingir o Nível III, o estudante que ingressou na ABI-Engenharia até 2016/2 será vinculado ao curso para o qual foi classificado nos termos dessa IN e da Resolução CEPE 49/2017, não sendo mais permitida a mudança de curso por meio da escolha de predileção.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação

ADRIANO VIANA ENSINAS
Coordenador do Colegiado de Integração
da ABI-Engenharia